

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece processo de seleção de propostas de implementação de Espaços Esportivos Comunitários, a serem custeadas com recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 32, de 4 de junho de 2024 e no art. 7º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 71000.072715/2023-15, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º Esta portaria institui processo de seleção de propostas de implementação de Espaços Esportivos Comunitários, a serem custeadas com recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Os Espaços Esportivos Comunitários constituem-se em equipamentos públicos, multiuso, localizados em áreas de vulnerabilidade social, critério aferido conforme índices e indicadores oficiais, que comportarão atividades físicas, inclusive esportivas, e de lazer, para todas as idades.

Art. 2º Os Espaços Esportivos Comunitários serão compostos por campo society com grama sintética, medindo 30mx50m, quadra esportiva 3x3, pista de caminhada e parquinho infantil.

Art. 3º A seleção das propostas observará o disposto nesta Portaria, no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, de que trata o art. 14 desta Portaria e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei do Processo Administrativo Federal.

### CAPÍTULO II

#### DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DE SUA ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão apresentar proposta os municípios, com fim de participar do Processo Seletivo de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição.

§ 1º A apresentação da proposta é de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município interessado ou de seu representante legal, hipótese em que, além dos documentos relacionados no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição desta Portaria, deverá ser anexada cópia do instrumento que o habilite.

§ 2º A apresentação de proposta(s) exige do(s) proponente(s):

I- o preenchimento da Carta-consulta eletrônica, dentro do prazo previsto, no sistema TransfereGov: <https://www.gov.br/transferegov/>, por meio do qual manifesta interesse pelo repasse de recursos para a construção do Espaço Esportivo Comunitário;

II- a inserção de documento comprobatório da titularidade do terreno ou declaração de posse ou decreto de utilidade pública;

III - a informação da localização do terreno, com área de construção mínima de 3.000 m<sup>2</sup>, e enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps;



IV- o compromisso de efetuar adaptações no projeto básico padrão, de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades locais, sem que tais modificações impliquem na descaracterização do conceito da proposta; e

V - responsabilizar-se:

a. pelo custeio da administração da obra, serviços preliminares e movimentação de terra para que o terreno esteja apto à implantação do Espaço Esportivo Comunitário; e

b. pelo custeio de quaisquer despesas adicionais que não sejam cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal, como, mas não exclusivamente, os decorrentes de adaptações realizadas no projeto a fim de adequá-lo ao local onde será implantado e às características regionais da população a ser beneficiada com o equipamento.

c. pela gestão e o funcionamento do Espaço Esportivo Comunitário, garantido acesso à internet, e sua devida manutenção.

Art. 5º Cada município poderá apresentar, no máximo, uma proposta.

Art. 6º Para fins de seleção, somente serão analisadas as propostas apresentadas entre 00H00 do dia 24 de fevereiro de 2025 e 23h59 do dia 31 de março de 2025.

Art. 7º Serão elegíveis as propostas apresentadas de acordo com as disposições desta Portaria e as do Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, respeitados os limites orçamentários fixados para a implementação de cada Espaço Esportivo Comunitário.

Parágrafo único. Caso o custo da construção e da equipagem dos Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição seja superior ao limite máximo previsto para repasse pelo Governo Federal no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, a diferença de valores será de responsabilidade do proponente.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS



Art. 8º A seleção será dividida em três etapas:

I- Apresentação das propostas no sistema TransfereGov;

II- Enquadramento e análise; e

III- Seleção das propostas.

Art. 9º São requisitos para a habilitação da proposta no processo de seleção:

I - o preenchimento da carta-consulta eletrônica, dentro do prazo previsto no cronograma;

II - a comprovação da disponibilidade de terreno, de no mínimo 3.000 m<sup>2</sup>; e

III - o compromisso do proponente com a gestão, o funcionamento, a manutenção do equipamento e o acesso à internet.

IV- a indicação do endereço completo e o envio do link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps.

Art. 10º Não serão selecionadas propostas que:

I - não beneficiem a população de baixa renda;

II - prevejam reforma de equipamentos já existentes;

III - descaracterizem o conceito do Espaço Esportivo Comunitário;

IV - não estejam em um único espaço;

V - contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;

VI - prevejam indenização de benfeitorias;

VII - destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos; e

VIII - destinem recursos para custeio de qualquer outra natureza que não aquelas definidas neste normativo.

Art. 11 A seleção das propostas observará os seguintes critérios:

I - Localização do terreno em região de alta vulnerabilidade socioeconômica, conforme índices e indicadores oficiais;

II - Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração nos entes federados selecionados.

Art. 12 Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas:

I - A disponibilidade orçamentária e financeira no Orçamento Geral da União (ou do Ministério do Esporte); e

II - A convergência das propostas com os requisitos e critérios de priorização definidos nos artigos 8º a 10º desta Portaria, e as orientações contidas no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição.

Art. 13 O Ministério do Esporte poderá editar normas complementares para a operacionalização do processo de seleção e formalização das parcerias de que trata esta Portaria.

Art. 14 A apresentação de proposta implica em conhecimento e integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Portaria e no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição e não estabelece compromisso financeiro deste Ministério.

Art. 15 O Manual de Instruções de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição está disponível no site do Ministério do Esporte: <https://www.gov.br/esporte/> e em outros canais de comunicação do Novo PAC.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

